



LEI MUNICIPAL Nº 437 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação de desmembramento do Imóvel, incluído no Perímetro Urbano/zona de Expansão Urbana, constituído de UMA GLEBA DE TERRAS, denominado Lote 03 da Quadra 37, Bairro Jardim Menezes, neste município e comarca de Itapagipe/MG, no perímetro urbano/zona de expansão urbana. Provenientes da Matrícula: 18.033 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe e dá outras providências.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Imóvel, constituído de UMA GLEBA DE TERRAS, denominado Lote 03 da Quadra 37, Bairro Jardim Menezes, neste município e comarca de Itapagipe/MG, no perímetro urbano/zona de expansão urbana. Área total: **Área total:** 725,86 m² (setecentos e vinte e cinco metros e oitenta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, procedente Matrícula: 18.033 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe de propriedade de Rita Garcia da Costa e seu esposo Antônio Queiroz da Costa.

Art. 2º - Art. 2º O desmembramento previsto no artigo anterior será realizado da seguinte forma:

I – A área total do Imóvel, perfazendo 5.252,24 m² (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois metros e vinte e quatro centímetros quadrados). será desmembrada em 02 (duas) Glebas de Terras na seguinte forma e descrição:

Lote 02

R



a) **IMÓVEL: Lote 02**

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, denominado Lote 02 da Quadra 37, Bairro Jardim Menezes, neste município e comarca de Itapagipe/MG, no perímetro urbano/zona de expansão Urbana.

Área total: 4.526,38 m² (quatro mil, quinhentos e vinte e seis metros e trinta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias.

Proprietários: Rita Garcia de Costa e seu esposo Antônio Queiroz da Costa. Inicia a descrição deste perímetro no vértice P6, deste segue confrontando com o Lote 03 de Rita Garcia da Costa, Mat.-18.033, com o seguinte azimuth e distância: 200°17'58" e 70,27 m, até o vértice P3, deste segue confrontando com a Rua Vereador José Ricardo Roldão Filho, com o seguinte azimuth e distância: 274°58'15" e 91,29 m, até o vértice P4, deste segue confrontando com a Travessa Irmãos Garcia, com o seguinte azimuth e distância: 358°35'54" e 24,56 m, até o vértice P5, deste segue confrontando com o Lote 01 de Asael Garcia Pinto, Mat-17.720, com o seguinte azimuth e distância: 73°54'25" e 120,65 m, até o vértice P6, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Lote 03

b) **Lote 03**

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, denominado Lote 03 da Quadra 37, Bairro Jardim Menezes, neste município e comarca de Itapagipe/MG, no perímetro urbano/zona de expansão urbana.

Área total: 725,86 m² (setecentos e vinte e cinco metros e oitenta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias.

Proprietários: Rita Garcia da Costa e seu esposo Antônio Queiroz da Costa. Inicia a descrição desse perímetro no vértice P1, deste segue confrontando com Niloel Garcia Pinto, Queila Garcia Queiroz, Valter Alves de Oliveira,



Daniel Garcia Pinto, João Mendes da Fonseca e Dionésia Andretta. Mat-18.034, com o seguinte azimute e distância: 200°17'58" e 74,90 m, até vértice P2, deste segue confrontando com a Rua Senhorinha Ferreira Garcia, Município de Itapagipe, com o seguinte azimute e distância: 274°58'15" e 10,37 m, até o vértice P3, deste segue confrontando com o Lote 02 de Rita Garcia da Costa, Mat-18.033, com o seguinte azimute e distância: 20°17'58" e 70,27 m, até o vértice P6, deste segue confrontando com a Rua Senhorinha Ferreira Garcia, município de Itapagipe, Mat-17.721, com o seguinte azimute e distância: 73°54'25", e 12,42 m, até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. (área destinada à via pública)

Art. 3º - O Imóvel constituído do Lote 03, conforme descrito no inciso I, alínea "b" Art. 2º desta Lei, decorrente do Desmembramento, será destinado à abertura de via Pública a qual terá a seguinte denominação: Rua Senhorinha Ferreira Garcia.

Parágrafo único. Para a abertura da via pública mencionada no "caput" deste artigo o Município de Itapagipe, mediante Lei Específica, poderá permutar imóveis de sua propriedade a título de compensação aos proprietários Rita Garcia da Costa e seu esposo Antônio Queiroz da Costa.

Art. 4º - Todas as despesas com os emolumentos, taxas e demais custas para registro e averbação do Desmembramento, objeto da presente Lei, serão suportadas pelos proprietários, Rita Garcia da Costa e seu esposo Antônio Queiroz da Costa.

Art. 5º - São partes integrantes da presente Lei, Mapas e Memorial Descritivo em anexo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a reeditar a presente Lei para correção de erro material ou formal, desde que estes não impliquem em modificação do seu objeto.

R



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 17 de maio de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito